



PREFEITURA DE SOROCABA

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E CITY TRANSPORTE URBANO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por intermédio da **PREFEITURA DE SOROCABA**, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade, Sr. Carlos Eduardo Paschoini; a **CITY TRANSPORTE URBANO GLOBAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.573.767/0001-57, com filial na Rua Barão de Piratininga, nº 142, sala 04, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Fábio Cosi, [REDACTED], diretor, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; e, na qualidade de empresa gerenciadora, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA — URBES**, com sede na Rua Chile, nº 401, Jardim Barcelona, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Adriano Aparecido Almeida Brasil, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 29.713, de 13 de fevereiro de 2025, doravante denominada **URBES**; têm entre si justo e acordado celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 105/2020**, celebrado em 28 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- I - O Contrato nº 105/2020 disciplina a concessão onerosa para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano - Lote 02 e assegura a preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro;
- II - O Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 3 de junho de 2022, formalizou a primeira revisão da tarifa técnica, da quilometragem e da composição da frota;
- III - As cláusulas 16.2, 16.3, 16.5.1, 16.5.3, 16.5.5, 16.5.7, 16.6, 16.13 e 16.14 do Contrato estabelecem os procedimentos aplicáveis à revisão e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- IV - O Estudo Técnico nº 011/2026 e suas planilhas consolidam a análise dos eventos reconhecidos, os parâmetros operacionais, os novos pesos da fórmula paramétrica e a recalibração da tarifa técnica mediante preservação da Taxa Interna de Retorno contratual de 7,85%;
- V - A revisão contempla, entre outros eventos, a reoneração gradual da folha, a incidência temporária de PIS e Cofins, a tecnologia Euro 6, a revisão do Fator de Utilização, a inclusão da Linha 308, a manutenção de pontos e abrigos e a regularização da bilhetagem eletrônica;



PREFEITURA DE SOROCABA

VI - Os efeitos econômico-financeiros da operação pretérita dos veículos elétricos foram apurados separadamente e reconhecidos no valor nominal final de R\$ 1.070.164,14, a ser liquidado mediante indenização autônoma;

VII - A instituição de mecanismo simétrico e objetivo para variações extraordinárias do preço do diesel S10 reforça a previsibilidade da execução contratual e impede a sobreposição com o reajuste ordinário; e

VIII - É necessário formalizar os resultados da revisão, suas vigências, formas de recomposição e respectivos anexos técnicos.

Com isso, têm as PARTES entre si certo e ajustado, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, na legislação municipal aplicável e nas cláusulas do Contrato, firmar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a revisão econômico-financeira do Contrato nº 105/2020, conforme o Estudo Técnico nº 011/2026, e disciplinar:

I - A tarifa técnica quilométrica e seus patamares escalonados em razão da reoneração gradual da folha de pagamento;

II - Os parâmetros operacionais e os pesos revisados da fórmula paramétrica;

III - Os eventos incorporados ao fluxo de caixa e seus efeitos sobre a remuneração;

IV - A indenização autônoma relativa à operação pretérita dos veículos elétricos;

V - O mecanismo extraordinário de ajuste decorrente da variação do preço do diesel S10; e

VI - A incorporação dos anexos técnicos que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - TARIFA TÉCNICA E REMUNERAÇÃO

2.1. A Subcláusula 14.2 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“14.2. Pela execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA fará jus à remuneração resultante da aplicação da tarifa técnica quilométrica à quilometragem efetivamente realizada, validada e reconhecida pela URBES.

14.2.1. A tarifa técnica quilométrica fica estabelecida em R\$ 12,360/km na data-base econômica utilizada no fluxo de caixa da revisão, com efeitos financeiros a partir de setembro de 2026.

14.2.2. Em razão da reoneração gradual da folha de pagamento incorporada à modelagem econômico-financeira, a tarifa técnica na mesma data-base será



PREFEITURA DE SOROCABA

elevada para:

I - R\$ 12,472/km, a partir de 1º de janeiro de 2027; e

II - R\$ 12,584/km, a partir de 1º de janeiro de 2028.

14.2.3. Em cada competência, a tarifa aplicável corresponderá à tarifa do respectivo estágio na data-base, multiplicada pelo fator acumulado dos reajustes ordinários vigentes, sem alteração da data-base ou da periodicidade previstas no Contrato.

14.2.4. As tarifas, as remunerações mensais e os impactos financeiros constantes do Anexo I possuem caráter referencial, pois a remuneração efetiva dependerá da quilometragem realizada, validada e reconhecida em cada competência.

14.2.5. A recalibração tarifária preserva a Taxa Interna de Retorno contratual de 7,85%, conforme fluxo de caixa e memória de cálculo integrantes do Processo Administrativo nº 105/2020.”

2.2. Para referência, após a aplicação do fator acumulado de reajustes ordinários até setembro de 2025, os patamares tarifários correspondem a R\$ 17,570/km em 2026, R\$ 17,729/km a partir de janeiro de 2027 e R\$ 17,888/km a partir de janeiro de 2028.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARÂMETROS DA REVISÃO E FÓRMULA PARAMÉTRICA

3.1. Ficam reconhecidos, para fins desta revisão, a quilometragem, a composição e a distribuição da frota, os fatores de utilização e os demais parâmetros constantes dos Anexos II e III e das planilhas que fundamentam o Estudo Técnico nº 011/2026.

3.2. A inclusão da Linha 308 compreende sua quilometragem e o remanejamento de dois veículos da frota reserva para a frota operacional, sem aumento da frota patrimonial prevista no Contrato.

3.3. Para os reajustes ordinários posteriores à vigência deste instrumento, a fórmula paramétrica passa a observar os seguintes pesos:

$$R = 0,6222 \times i1 + 0,2179 \times i2 + 0,0142 \times i3 + 0,0526 \times i4 + 0,0931 \times i5$$

3.4. Os novos pesos serão aplicados a partir da mesma competência fixada para os efeitos financeiros da tarifa inicial prevista na Subcláusula 14.2.1, observadas as definições do Anexo II.



PREFEITURA DE SOROCABA

3.5. Considerando a quilometragem mensal projetada de 928.398,412 km, a remuneração de referência fica estimada nos seguintes valores:

- I – No estágio inicial da revisão: R\$ 16.311.960,09 por mês, correspondente ao valor anualizado de R\$ 195.743.521,08;
- II – A partir de janeiro de 2027: R\$ 16.459.575,44 por mês, correspondente ao valor anualizado de R\$ 197.514.905,25; e
- III – A partir de janeiro de 2028: R\$ 16.607.190,79 por mês, correspondente ao valor anualizado de R\$ 199.286.289,42.

3.6. Os valores previstos na Subcláusula 3.5 estão expressos na referência monetária dos reajustes ordinários acumulados até setembro de 2025, possuem natureza exclusivamente estimativa e não constituem garantia de receita ou de quilometragem à CONCESSIONÁRIA, ficando sujeitos aos reajustes contratuais posteriores e à operação efetivamente realizada.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO RELATIVA AOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

4.1. Fica reconhecido o valor nominal final de R\$ 1.070.164,14, correspondente aos efeitos econômico-financeiros da operação dos três veículos elétricos nos períodos apurados no Estudo Técnico nº 011/2026 e no Anexo IV.

4.2. Por se tratar de evento pretérito, específico, não recorrente e integralmente encerrado, a indenização não integra o fluxo de caixa utilizado para a recalibração da tarifa, não repercute sobre a TIR recalculada e não compõe a receita considerada para determinação da tarifa técnica.

4.3. O valor será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA, em 06 (seis) parcelas iguais, a partir de janeiro de 2028, com vencimento no último dia útil de cada mês, sem correções adicionais, mediante empenho, liquidação e observância dos procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

4.4. O efetivo pagamento importará quitação integral dos efeitos econômico-financeiros relacionados à operação dos três veículos elétricos nos períodos e condições considerados na respectiva memória de cálculo, vedada nova incorporação ao fluxo de caixa, à tarifa técnica ou a outro mecanismo de recomposição relativo ao mesmo evento.

CLÁUSULA QUINTA - MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DO DIESEL S10

5.1. A Cláusula Décima Sexta do Contrato fica acrescida da Subcláusula 16.15, com a seguinte redação:



PREFEITURA DE SOROCABA

"16.15. Fica instituído mecanismo extraordinário de ajuste da remuneração para as variações acumuladas do preço do óleo diesel S10 que ultrapassem, para mais ou para menos, a banda de 10% em relação ao preço de referência.

16.15.1. A apuração utilizará o preço médio mensal de revenda do diesel S10 publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o Município de Sorocaba.

16.15.2. Na ausência de informação para o Município de Sorocaba, será utilizado o preço médio mensal publicado pela ANP para o Estado de São Paulo, vedada a substituição da série no curso do mesmo ciclo sem justificativa técnica formal.

16.15.3. O preço de referência será o correspondente ao mês do último reajuste ordinário que tenha atualizado o componente i2 da fórmula paramétrica. Para o primeiro ciclo, será adotado o preço de R\$ 5,380/litro, referente a setembro de 2025.

16.15.4. As variações compreendidas entre -10% e +10% serão consideradas oscilações ordinárias e não produzirão ajuste extraordinário.

16.15.5. Ultrapassada a banda, será reconhecida exclusivamente a parcela excedente, de forma simétrica, mediante a metodologia e as fórmulas estabelecidas no Anexo V.

16.15.6. O ajuste de cada competência considerará a tarifa técnica vigente sem o ajuste extraordinário, a quilometragem efetivamente realizada, validada e remunerada, o peso i2 vigente e o percentual excedente à banda.

16.15.7. O resultado positivo será acrescido à remuneração e o resultado negativo será deduzido, após apuração e validação pela URBES, preferencialmente na competência imediatamente subsequente.

16.15.8. O reajuste ordinário que atualizar o componente i2 estabelecerá novo preço de referência e encerrará o ciclo anterior, vedada a sobreposição entre os efeitos do mecanismo extraordinário e os do reajuste ordinário.

16.15.9. Os ajustes não serão incorporados permanentemente à base da tarifa técnica nem produzirão efeitos cumulativos após o encerramento do respectivo ciclo.

16.15.10. Para a primeira aplicação, serão apurados os efeitos econômicos a partir da competência de março de 2026, observados o peso i2, a tarifa e a quilometragem vigentes em cada competência.



PREFEITURA DE SOROCABA

16.15.11. Cada apuração será acompanhada de memória de cálculo contendo a fonte dos preços, a competência, a tarifa, a quilometragem validada, o peso i2, o percentual excedente e o valor do ajuste.

16.15.12. As PARTES manterão disponíveis os documentos e as memórias de cálculo para fins de auditoria, controle interno e fiscalização.”

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS

6.1. Ressalvado exclusivamente o mecanismo extraordinário do diesel S10 instituído pela Cláusula Quinta, o presente Termo Aditivo não altera a matriz de riscos estabelecida no Contrato.

6.2. Permanecem vigentes as regras contratuais de alocação do risco de demanda, inclusive a banda de variação de 5% já prevista no Contrato, sem ampliação, redução ou reinício de sua forma de apuração.

6.3. A instituição do gatilho do diesel não modifica a banda de demanda nem afasta os demais riscos ordinariamente atribuídos às PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECOMPOSIÇÃO E QUITAÇÃO

7.1. Com a implementação das tarifas, dos parâmetros e dos lançamentos incorporados ao fluxo de caixa, consideram-se recompostos os eventos expressamente examinados no Estudo Técnico nº 011/2026, nos limites de suas premissas, períodos e valores.

7.2. Os valores de manutenção de pontos e abrigos, bilhetagem recorrente, pendências da bilhetagem, PIS e Cofins e os demais eventos já refletidos na tarifa não serão objeto de pagamento adicional ou de nova recomposição pelo mesmo fundamento.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá obrigada a encaminhar à URBES, mensalmente e nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, as respectivas Notas Fiscais – NFs referentes aos serviços de bilhetagem eletrônica, acompanhadas dos documentos e informações necessários à sua conferência e validação.

7.2.2. As NFs de bilhetagem eletrônica encaminhadas após a celebração deste Termo Aditivo serão objeto de confronto e validação pela URBES no âmbito da revisão ordinária subsequente, para fins de verificação da efetiva correspondência entre os valores faturados e os custos de bilhetagem considerados na modelagem econômico-financeira, vedada a duplicidade de reconhecimento ou pagamento de valores já contemplados na presente revisão.



PREFEITURA DE SOROCABA

7.3. A quitação relativa aos veículos elétricos somente se aperfeiçoará com o efetivo pagamento da indenização prevista na Cláusula Quarta.

7.4. Os ajustes do diesel S10 referentes ao primeiro ciclo serão apurados desde março de 2026 conforme o Anexo V e liquidados conforme cronograma de pagamento pela SEFAZ, sem incorporação permanente à tarifa técnica.

7.5. A recomposição e a quitação previstas nesta cláusula não abrangem fatos posteriores às datas de referência adotadas, alterações tributárias supervenientes, novas determinações do PODER CONCEDENTE ou eventos não contemplados na modelagem.

CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1. Integram o presente Termo Aditivo, para todos os efeitos:

- I - Anexo I - Quadro tarifário, vigências e impactos financeiros;
- II - Anexo II - Pesos revisados da fórmula paramétrica;
- III - Anexo III - Parâmetros operacionais e econômico-financeiros consolidados;
- IV - Anexo IV - Memória sintética da indenização dos veículos elétricos; e
- V - Anexo V - Metodologia do mecanismo extraordinário do diesel S10.

8.2. O Estudo Técnico nº 011/2026, o fluxo de caixa revisado e suas memórias de cálculo constituem os fundamentos técnicos deste instrumento e permanecerão juntados ao Processo Administrativo nº 105/2020.

8.3. Em caso de divergência, prevalecerão sucessivamente o texto deste Termo Aditivo, seus anexos e os documentos técnicos de suporte, sem prejuízo da interpretação sistemática com o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os efeitos da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS e de outras alterações tributárias supervenientes não estão contemplados nos patamares tarifários posteriores a dezembro de 2026 e serão avaliados conforme as regras contratuais aplicáveis, vedada a sobreposição com o PIS e a Cofins considerados nesta revisão.

9.2. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e anexos do Contrato nº 105/2020 e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificados por este instrumento.



PREFEITURA DE SOROCABA

9.3. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros a partir de setembro de 2026, ressalvadas as datas específicas previstas para as tarifas escalonadas, para a indenização dos veículos elétricos e para o primeiro ciclo do mecanismo do diesel S10.

E por estarem de comum e pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo cientes e abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, 14 de setembro de 2026.


CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETARIO DE MOBILIDADE


ADRIANO A. ALMEIDA BRASIL
DIRETOR PRESIDENTE DA URBES


FÁBIO COSI
CITY TRANSPORTE URBANO GLOBAL LTDA

Testemunhas:









PREFEITURA DE SOROCABA

**ANEXO 1 AO 2º ADITIVO – QUADRO TARIFÁRIO, VIGÊNCIAS E IMPACTOS
FINANCEIROS**

Para fins de adequada demonstração do impacto econômico-financeiro decorrente do reequilíbrio previsto no Segundo Termo Aditivo, apresenta-se, a seguir, a comparação entre os parâmetros atualmente vigentes (1º aditivo) e os parâmetros considerados para o reequilíbrio de 2026.

Vigência	Tarifa na data-base (R\$/Km)	Tarifa ref. set./2025 (R\$/Km)	Variação	Km mensal contratual	Remuneração mensal de referência
Situação anterior	11,1175	15,804	-	1.002.292,71 km (1º Aditivo)	R\$ 15.840.233,99
Efeito inicial em 2026	12,360	17,570	+11,17%	928.398,41 km	R\$ 16.311.960,09
A partir de jan./2027	12,472	17,729	+0,90%	928.398,41 km	R\$ 16.459.575,44
A partir de jan./2028	12,584	17,888	+0,90%	928.398,41 km	R\$ 16.607.190,79

O percentual de 13,10% (mensal) apresentado no Anexo I da minuta decorre da comparação entre a remuneração calculada com base na quilometragem média operacional de 912.574,42 km/mês e a remuneração resultante do reequilíbrio de 2026, no valor de R\$ 16.311.960,09.

Entretanto, para fins de avaliação do impacto financeiro do presente Termo Aditivo sobre os parâmetros contratuais atualmente vigentes, deve ser considerada a quilometragem mensal de 1.002.292,71 km, a tarifa de R\$ 15,804/km e a remuneração mensal de R\$ 15.840.233,99.

Dessa forma, embora o reequilíbrio implique aumento de 11,17% na tarifa por quilômetro, há, simultaneamente, redução de 7,37% na quilometragem contratual, resultando em um acréscimo financeiro líquido de 2,98%, equivalente a R\$ 471.726,10 por mês, ou R\$ 5.660.713,20 anualizados.

Assim, o percentual de 13,10%, apresentado no Estudo, deve ser entendido como indicador da variação entre a média operacional utilizada no estudo e o cenário de reequilíbrio, não correspondendo ao impacto financeiro do novo Aditivo em relação aos parâmetros contratuais atualmente vigentes.



PREFEITURA DE SOROCABA

Regra de atualização: tarifa do estágio na data-base $\times$ fator acumulado dos reajustes ordinários vigente na competência.

Impacto financeiro consolidado do estágio inicial de 2026

Indicador	Valor
Remuneração mensal anterior	R\$ 15.840.233,99
Remuneração mensal revisada	R\$ 16.311.960,09
Acréscimo mensal	R\$ 471.726,10
Variação da remuneração mensal	2,98%
Impacto anualizado	R\$ 5.660.713,20

Os valores mensais e anualizados são referenciais e não constituem garantia de receita. A remuneração efetiva será apurada pela tarifa vigente multiplicada pela quilometragem realizada, validada e reconhecida pela URBES.



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO 2 AO 2º ADITIVO – PESOS REVISADOS DA FÓRMULA PARAMÉTRICA

Componente	Grupo de custos	Peso revisado
i1	Pessoal e encargos	62,22%
i2	Combustíveis, lubrificantes e ARLA 32	21,79%
i3	Material de rodagem	1,42%
i4	Depreciação do capital imobilizado	5,26%
i5	Custos administrativos, operacionais, peças e acessórios	9,31%
Total		100,00%

Fórmula revisada: $R = 0,6222 \times i1 + 0,2179 \times i2 + 0,0142 \times i3 + 0,0526 \times i4 + 0,0931 \times i5$

Os índices i1 a i5 e as respectivas fontes permanecem submetidos às definições e à periodicidade do reajuste ordinário previstas no Contrato. Este Anexo altera apenas os pesos relativos de cada grupo de custos.



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO 3 AO 2º ADITIVO – PARÂMETROS OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS CONSOLIDADOS

Matéria	Parâmetro reconhecido	Tratamento	Período
TIR contratual	7,85%	Mantida na recalibração	Período remanescente
Quilometragem	1.002.292,71 para 928.398,41 km/mês	Base operacional de referência	A partir da revisão
Linha 308	+8.154,72 km/mês e 2 veículos operacionais	Veículos remanejados da reserva; sem aumento patrimonial	A partir de set./2026
Reoneração da folha	Lei nº 14.973/2024	Refletida nos patamares tarifários	2026 a 2028
PIS e Cofins	0,365% sobre a receita	Incorporados ao fluxo	Abr. a dez./2026
Tecnologia Euro 6	Fatores constantes da memória de cálculo	Investimentos e custos da renovação	Conforme renovação
Fator de Utilização	Série operacional revisada pela URBES	Custos com pessoal	Conforme operação
Pontos e abrigos	R\$ 15.264,60/mês na data-base	Custo recorrente incorporado	A partir de set./2026
Bilhetagem recorrente	R\$ 14.626,39/mês na data-base	Custo recorrente incorporado	A partir de set./2026
Bilhetagem pendente	R\$ 198.174,92 na data-base	Custo pontual incorporado	Set./2026
CBS	Não mensurada	Avaliação superveniente, sem sobreposição	A partir de 2027

Os parâmetros deste Anexo sintetizam a revisão e não substituem as planilhas detalhadas do fluxo de caixa, que permanecem no Processo Administrativo nº 105/2020.



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO 4 AO 2º ADITIVO – MEMÓRIA SINTÉTICA DA INDENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

A Administração autorizou, em agosto de 2023, a incorporação de três ônibus elétricos à Linha 100 - Expresso, conforme Ofício OP nº 136/2023. Dois veículos permaneceram em operação até 31 de janeiro de 2025 e o terceiro foi desmobilizado em 10 de outubro de 2023.

Elemento	Critério consolidado
Natureza	Evento pretérito, específico, não recorrente e integralmente encerrado
Metodologia	Cálculo marginal: operação elétrica comparada à operação equivalente a diesel
Aquisição e remuneração do capital	Fator de equivalência 4,11
Custos operacionais variáveis	Fator de equivalência 0,58
Valor reconhecido	R\$ 1.070.164,14 - montante nominal final
Correções adicionais	Não incidentes, conforme reconhecimento e aceitação das partes
Forma de recomposição	Indenização autônoma, em 06 (seis) parcelas iguais, a partir de janeiro de 2028, com vencimento no último dia útil de cada mês.
Efeito tarifário	Não integra o fluxo de caixa, a TIR recalculada ou a tarifa técnica
Quitação	Integral após o efetivo pagamento

A memória detalhada, o documento de reconhecimento e a concordância da CONCESSIONÁRIA permanecerão juntados ao Processo Administrativo nº 105/2020.



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO 5 AO 2º ADITIVO – METODOLOGIA DO MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DO DIESEL S10

1. Parâmetros

Parâmetro	Regra
Fonte principal	Preço médio mensal de revenda do diesel S10 publicado pela ANP para Sorocaba
Periodicidade	Mensal
Banda de absorção	10% para mais ou para menos
Preço de referência	Mês do último reajuste ordinário que tenha atualizado i2
Primeiro ciclo	Setembro de 2025: R\$ 5,380/litro; efeitos a partir de março de 2026
Base operacional	Quilometragem efetivamente realizada, validada e remunerada
Peso	i2 vigente em cada competência
Aplicação	Simétrica: acréscimo ou dedução

2. Fórmulas

Variação acumulada do preço:

$$\Delta t = (P_t \div P_0) - 1$$

Percentual extraordinário aplicável:

Variação apurada (Δt)	Percentual excedente (E_t)
$\Delta t > 10\%$	$E_t = \Delta t - 10\%$
$-10\% \leq \Delta t \leq 10\%$	$E_t = 0\%$
$\Delta t < -10\%$	$E_t = \Delta t + 10\%$

Ajuste da competência:

$$A_t = T_t \times K_{Mt} \times i_{2t} \times E_t$$



Em que:

- Pt é o preço médio do mês;
- P0 é o preço de referência;
- Tt é a tarifa técnica vigente, sem o ajuste extraordinário;
- KMt é a quilometragem realizada, validada e remunerada;
- i2t é o peso vigente do grupo de combustíveis, lubrificantes e ARLA 32; e
- Et é a parcela da variação que excede a banda.

3. Regra de transição do primeiro ciclo

3.1. Para as competências anteriores à vigência dos novos pesos, será utilizado o peso i2 de 23,57%. A partir da vigência deste Termo Aditivo, será aplicado o peso revisado de 21,79%, sem retroação do novo coeficiente.

3.2. Para cada competência desde março de 2026 serão utilizados a tarifa e a quilometragem efetivamente vigentes, vedada a aplicação retroativa dos parâmetros operacionais ou tarifários estabelecidos para período posterior.

3.3. Os valores do primeiro ciclo serão consolidados em memória própria e liquidados em cronograma a ser estabelecido pela SEFAZ.

4. Controles e encerramento do ciclo

4.1. A URBES elaborará memória mensal contendo a série de preços, as competências, as tarifas, as quilometragens, os pesos e os ajustes resultantes.

4.2. O reajuste ordinário que atualizar i2 encerrará o ciclo e estabelecerá novo preço de referência. Os ajustes extraordinários não serão incorporados à base tarifária e não poderão ser cumulados com o reajuste ordinário.

4.3. Valores positivos serão acrescidos à remuneração; valores negativos serão deduzidos, preferencialmente na competência subsequente à validação.



**ANEXO VI- LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

GERENCIADORA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba-URBES

CONTRATADO: CITY TRANSPORTE URBANO GLOBAL LTDA.

REFERÊNCIA Nº: Processo 105/2020

OBJETO: Contrato de concessão onerosa para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano - lote 02.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA DE SOROCABA

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 14 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente -URBES

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Não pertence mais ao quadro da empresa desde 24/01/2022.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Paschoini

Cargo: Secretário de Mobilidade

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Adriano A. Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente da Urbes

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fábio Cosi

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SOROCABA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Paschoini

Cargo: Secretário de Mobilidade

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Jean Carlos Lopes de Souza

Cargo: Gerente de Operação do Transporte Urbano

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

Nome: Jean Carlos Lopes de Souza

Cargo: Gerente de Operação do Transporte Urbano

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page]



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO VII LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: CITY TRANSPORTS URBANO GLOBAL LTDA.

CNPJ Nº: 36.573.767/0001-57

REFERÊNCIA Nº: Processo 105/2020

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA: 8 (oito) anos, a partir da operação

OBJETO: Concessão Onerosa para Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano - Lote 02.

VALOR (R\$): R\$ 1.069.775.077,44 (Um bilhão, Sessenta e Nove Milhões e Setecentos e Setenta e Cinco Mil e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

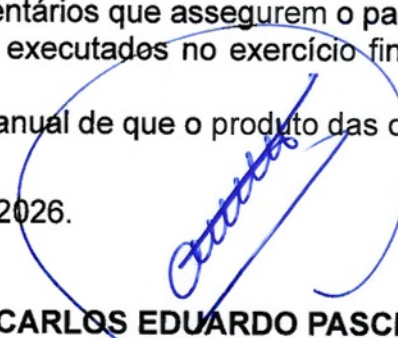
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

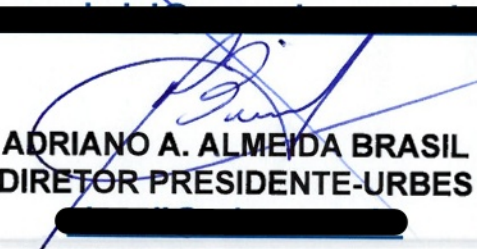
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

Sorocaba, 14 de setembro de 2026.


CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETARIO DE MOBILIDADE


ADRIANO A. ALMEIDA BRASIL
DIRETOR PRESIDENTE-URBES

